



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10880 , DE 23 DE JANEIRO DE 2004.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CEL PM RE 01173-6 JOSÉ CELESTINO AFONSO PIMENTEL**, com todos os direitos e vantagens inerentes do cargo e função que exerceu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5409 DO DIA 06/02/04



Governo do Estado de Rondônia  
CONSTITUCIONAL

Decreto nº 10880, de 23 de Janeiro de 2004

Que o Governo do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18º, da Constituição Federal, e, considerando o que consta no artigo 1º, da Lei nº 10.257, de 19 de Julho de 2001, que dispõe sobre a criação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Rondônia, e

o Decreto nº 10880, de 23 de Janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Rondônia, e

Considerando

que é necessário garantir a eficiência e a eficácia das ações de desenvolvimento econômico e social do Estado, é de interesse público, para a realização das finalidades da Agência de Desenvolvimento Econômico de Rondônia, que todas as ações de governo devem ser realizadas com base na transparência, eficiência, eficácia e integridade, e

que é necessário garantir a eficiência e a eficácia das ações de desenvolvimento econômico e social do Estado, é de interesse público,

que é necessário garantir a eficiência e a eficácia das ações de desenvolvimento econômico e social do Estado, é de interesse público,

Considerando

que é necessário garantir a eficiência e a eficácia das ações de desenvolvimento econômico e social do Estado, é de interesse público,